

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

## LEI Nº 1.110, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Institui o programa jovem vereador no município de Flora Rica, estado de São Paulo e dá outras providências”.

**FABIO LUIZ FLORENTINO DE FARIA**, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **Faz Saber** que a Câmara Municipal de Flora Rica **Aprovou** e ele **Sanciona** e **Promulga** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito do município de Flora Rica – SP o "Programa Jovem Vereador", que compreende as atividades de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e esclarecedoras do funcionamento do Poder Legislativo, conforme dispositivos estabelecidos nesta Lei.

**Artigo 2º** - O Programa Jovem Vereador tem por desígnio permitir aos alunos de escolas públicas municipal e estadual do ensino fundamental e do ensino médio, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, através do exercício de mandato.

§1º - O exercício de mandato terá caráter instrutivo e participativo, com a duração de um dia, e a eleição acontecerá em duas etapas:

a) Primeira Etapa: Cada escola participante elegerá um representante pelo voto direto e secreto, em data definida pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal e as escolas participantes, observadas a rotina de trabalho desta Casa de Leis.

§2º - O Programa Jovem Vereador será composto com um Parlamento Juvenil - constituídos pelos 6º anos do ensino fundamental a 3ª série do ensino médio, todos do Município de Flora Rica, devidamente matriculados na rede Municipal e Estadual.

§3º - O estudante eleito pelo voto na escola e posteriormente pelo voto dos vereadores será denominado como "Vereador Júnior" e deverá obrigatoriamente ser estudante do ensino fundamental e médio (6º E. F à 3ª série do E.M), com idade máxima de 18 (dezoito) anos.

§4º - Não será permitida a reeleição de estudantes para o cargo de Vereador Júnior.

**Artigo 3º** - Fica a cargo da Câmara Municipal atrair a atenção das escolas públicas que compreendem os alunos do 6º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio para participarem da realização do Programa, promovendo a divulgação sobre o tema, como também as eleições.

**Parágrafo único** - É atribuição da Câmara Municipal apoiar-se com o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Municipal de Educação para trazer os alunos do 5º ano do ensino fundamental para assistir a Sessão do Programa Jovem Vereador.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

**Artigo 4º** - Observar-se-ão no decorrer dos trabalhos do "Programa Jovem Vereador", tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, discussão e votação em Plenário.

**Parágrafo único** - A Mesa Diretora da Câmara diligenciará no sentido de que a sessão plenária do "Programa Jovem Vereador" transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

**Artigo 5º** - O Programa Jovem Vereador será composto em número igual à quantidade de vereadores que compõem a Câmara Municipal e cada vereador 'apadrinhará' um dos "Vereadores Juvenis", na elaboração de Projetos de Lei, Anteprojetos, Requerimentos, Moções, Resoluções, Indicações e Emendas.

§1º - Ao tomarem posse, os jovens vereadores prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município dentro das normas constitucionais".

§2º - Os trabalhos do "Programa Jovem Vereador" serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores juvenis, composta por Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários.

§3º - A legislatura terá a duração de Um dia com a realização de 1 Sessão do "Programa Jovem Vereador" verificando-se seu início com a Posse dos Parlamentares Eleitos, no mês do aniversário do município.

§4º - Os Parlamentares Jovens terão incumbências de criar de pelo menos 1 indicação ou requerimento ou proposição Projeto de lei para Sessão para o dia definido.

§6º - Todos os projetos passarão por votação única.

**Artigo 6º** - A Mesa Diretora da Câmara, mediante regulamento, estabelecerá regras ao funcionamento do "Parlamento Jovem"

§1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por técnicos do Poder Legislativo Municipal e instituições parceiras do Programa, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para a realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma estabelecida neste artigo.

**Artigo 7º** - Além do vereador que apadrinhar o Parlamentar Jovem, no exercício de seu mandato, o vereador júnior contará com a ajuda de um Professor Assessor Parlamentar indicado pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, como também contará com o auxílio de um assessor parlamentar designado pelo presidente da Casa.

**Artigo 8º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA



Paço Municipal Prefeito Rolando Emboava da Costa  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP  
CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308  
CNPJ N. 44.925.279.0001-90 e-mail - prefeitura@florarica.sp.gov.br

**Parágrafo único** - Cumpridos todos os requisitos, em compensação pelo comprometimento dos vereadores juniores que integram o Parlamento Jovem, a Secretaria de Educação Municipal poderá até premiar a cada um dos nove parlamentares.

**Artigo 9º** - Participantes do Parlamento Jovem Municipal se comprometerão com o Programa Parlamento Jovem, sendo prevista a aplicação de penalidades para o descumprimento.

**Parágrafo único** - O não cumprimento por parte do Vereador Júnior, não justificado, ou com justificativa rejeitada pelos demais integrantes do Parlamento Jovem, passa o direito de premiação para o suplente, que deverá cumprir os quesitos impostos pelo regulamento, não importando o período em que acontecer a mudança.

**Artigo 10** - O presente Programa só poderá ser viabilizado a partir do momento que conte com a participação mínima de duas escolas, salvo disposição em contrário expressa em regulamento.

**Artigo 11** - O presente programa foi elaborado tomando como base o número de vereadores da casa que atualmente são nove. Caso este número seja alterado, o presente programa alterasse automaticamente conforme a quantidade de vereadores fixadas na Lei Orgânica Municipal.

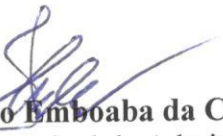
**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica/SP, 09 de Fevereiro de 2023.

  
**Fabio Luiz Florentino de Faria**  
Prefeito Municipal de Flora Rica/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORA RICA				
RECEBIDO EM 09/02/23				
PROC.	LIVRO CARGA	FLS.	SEÇÃO	Protocolo
	00203			031
				
RESPONSÁVEL PELO SECRETARIA				

Registrado e Publicado por Afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 09 de Fevereiro de 2023.

  
**Fernando Emboava da Costa**  
Secretário Municipal de Administração